



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

ATA DE SESSÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES I – PROPOSTA FINANCEIRA e II – PLANO DE TRABALHO - Manifestação de Interesse Social para Tomada de Preços nº 01/2024/SES – Objeto: seleção emergencial e por tempo determinado, de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando o fortalecimento e desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde aos usuários do SUS, no Hospital Municipal Walter Ferrari, Centro de Especialidades e Unidade de Pronto Atendimento Dra. Ana Olívia Bentivoglio.

Ao vigésimo primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, as 14:00 horas, na Secretaria de Negócios Jurídicos, reuniu-se a Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria nº 1.647 de 12 de novembro de 2024, para a abertura dos envelopes I (proposta financeira) das entidades e do envelope II (plano de trabalho) da entidade que apresentou o menor preço, de acordo com o previsto nas cláusulas 7.1 e 7.2 do Edital.

A sessão foi presidida pela Presidente da Comissão de Seleção, Rafaela Catão Pires Bergamasco, com a presença dos membros, Jovana Gardinali Malagueta e Andresa de Sousa Lima Privatti e ausência do membro, Ícaro Biotto Battoni.

Durante a sessão, a Presidente pontuou que, no dia 14 de novembro de 2024, foi solicitado parecer jurídico acerca da impugnação ao edital promovido pela Dra. AMANDA BEATRIZ DA SILVA, OAB/SP 315.508.

Assim, considerando os argumentos jurídicos apresentados na impugnação, foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade do edital de manifestação de interesse social para a Tomada de Preços nº 01/2024/SES. Em resposta, foi ofertado parecer jurídico (fls. 181/182).

Durante a sessão, a Presidente da Comissão registrou a sua discordância em relação ao presente procedimento, uma vez que, conforme parecer da Secretaria de Negócios Jurídicos (fls. 181/182), a única forma de garantir segurança jurídica e a legalidade do ato seria a seleção de uma organização social de saúde por meio de chamamento público. A Presidente pontuou, ainda, que, o parecer jurídico concluiu que a impugnação não parece procedente, pois o processo denominado “Tomada de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Preços” não configura necessariamente a utilização da modalidade revogada pela Lei nº 8.666/1993, mas sim de um procedimento não previsto na legislação, e que a impugnante já havia apresentado representação perante o TCE-SP, por meio do rito de exame prévio de edital (processo nº 00023274.989.24-3), sendo rejeitado o pedido de suspensão do edital pelo Conselheiro do TCE-SP, Antonio Roque Citadini, o que, conforme parecer jurídico, reforça a validade do procedimento.

No entanto, considerando que a Secretária de Saúde (gestora da pasta), Sra. Maria do Carmo de Oliveira Pelisão, entendeu pela improcedência da impugnação ao edital e determinou o prosseguimento do procedimento previsto no edital de manifestação de interesse social para Tomada de Preços nº 01/2024/SES, os membros da Comissão de Seleção se reuniram com o objetivo de proceder à abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das entidades participantes, conforme disposto no edital.

Foi apresentado 1 (um) envelope sem a devida identificação, o qual não foi aberto por não atender as disposições do edital, sendo então desclassificado.

Em seguida, foram abertos os Envelopes I entregues com a devida identificação. Abaixo, relacionam-se as entidades e os valores das propostas apresentadas:

- a) Santa Casa de Misericórdia Regional (CNPJ nº 11.337.750/0001-50): valor R\$ 7.720.746,93 (sete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos);
- b) Associação Hospitalar do Brasil (CNPJ nº 06.087.219/0001-56): valor R\$ 7.750.093,76 (sete milhões, setecentos e cinquenta mil, noventa e três reais e setenta e seis centavos);
- c) Instituto Campinas de Atenção e Assistência à Saúde, Educação e Social (CNPJ nº 54.671.557/0001-83): valor R\$ 7.806.784,80 (sete milhões, oitocentos e seis mil, setecentos e oitenta e quatro reais e oitenta centavos);
- d) Associação Hospitalar Beneficente do Brasil (CNPJ nº 45.349.461/0001-02): valor R\$ 8.049.825,42 (oito milhões, quarenta e nove mil, oitocentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos).



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

e) Instituto Med Life (CNPJ nº 07.168.874/0001-00): valor R\$ 8.152.765,49 (oito milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Após a abertura e conferência das propostas verificou-se que a proposta melhor classificada (menor valor global) é da entidade **Santa Casa de Misericórdia Regional** (CNPJ nº 11.337.750/0001-50), com o valor total de R\$ 7.720.746,93 (sete milhões, setecentos e vinte mil, setecentos e quarenta e seis reais e noventa e três centavos).

No entanto, ao analisar detalhadamente cada item da proposta de preço apresentada pela Santa Casa de Misericórdia Regional, a Comissão identificou dúvidas acerca de alguns valores específicos de determinados itens, quais sejam:

a) Item 1.5. PROVISÃO RESCISÃO no valor de R\$ 523.535,27 – acima do valor estimado;

b) Item 3.8 LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS no valor de R\$ 301.000,00 – abaixo do valor estimado;

c) Item 5 MEDICAMENTOS no valor de R\$ 222.730,00 – abaixo do valor estimado.

Dessa forma, a Comissão solicita que a entidade apresente o detalhamento de como chegou aos valores questionados, visando o esclarecimento necessário, impreterivelmente até às 8:00 hrs do dia 25/11/2024, o qual deverá ser encaminhado ao e-mail juridico@jaguariuna.sp.gov.br

Após a abertura e análise dos envelopes I, a Comissão procedeu a abertura do envelope II da entidade melhor classificada (Santa Casa de Misericórdia Regional), sendo apresentados todos os documentos elencados no edital, incluindo plano de trabalho, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico financeira, qualificação técnica e outros.

No que diz respeito à cláusula 5.2.3, item “f” (certidão negativa de débitos relativos a tributos estaduais), a entidade apresentou certidão negativa de débitos tributários não inscritos na dívida do Estado de São Paulo, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, porém não apresentou a certidão negativa dos débitos inscritos da dívida ativa do Estado de São Paulo, emitida pela



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Procuradoria Geral do Estado, razão pela qual, conforme artigo 64 da Lei 14.133/2021 c/c cláusula 3.6 do edital, esta Comissão procedeu, em sede de diligência, a complementação das informações e verificou que não constam débitos inscritos em dívida ativa do Estado de São Paulo de responsabilidade da entidade, conforme certidão que segue anexa, consultada através do site <https://www.dividaativa.pge.sp.gov.br/sc/pages/crda/emitirCrda.jsf>.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão. Eu, Rafaela Catão Pires Bergamasco, Presidente da Comissão de Seleção, determinei que fosse lavrada a presente ata, que segue assinada por todos os presentes.

Rafaela C.P. Bergamasco
Rafaela Catão Pires Bergamasco
Presidente

Jovana G. Malagueta
Jovana Gardinali Malagueta
Membro

Andresa
Andresa de Sousa Lima Privatti
Membro